



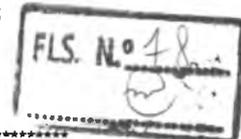
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 PREGÃO Nº 059/2019 - PROCESSO Nº 082/2019

Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2019, autorizado pelo ato de folhas 013 (treze) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO Nº 082/2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.080 de 11 de julho de 2016 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa **IVANILDA FERREIRA MACHADO – ME**, CNPJ nº 06.296.245/0001-94, Inscrição Estadual nº 256.060.890.112, com sede à Rua Deputado Castro de Carvalho, 1.666 – Centro, Cardoso/SP, representada neste ato pela proprietária Sra **IVANILDA FERREIRA MACHADO**, brasileira, maior, comerciante, portadora do RG nº 35.300.227-6 SSP/SP e CPF nº 147.533.778-73, residente a Rua Deputado Castro de Carvalho, 1666 – Centro, neste município de Cardoso/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer **Refeições (marmitex individuais com 500 gramas)**, para consumo da Secretaria Municipal da Saúde, atendendo com isso os funcionários lotados no SAMU, bem como funcionários a serviço em Campanhas de Vacinação realizadas pelo Município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves, e também para consumo da Secretaria Municipal de Administração em atendimento às necessidades que surgirem como, por exemplo, de funcionários em trabalhos na conservação e manutenção de estradas e pontes em épocas de grande demanda, multirão de limpeza da cidade e entre outros, de acordo com relação/descrição constantes abaixo:

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MARMITEX	MARMITEX, DE 1.000 GRAMAS, SERVIDO EM EMBALAGEM DE ISOPOR OU DE ALUMINIO COM TAMPAS, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTAVEIS SENDO GARFO/COLHER E FACA, CONTENDO: ARROZ OU SIMILAR, FEIJÃO, REFOGADOS (LEGUMINOSAS OU MASSAS), CARNE BRANCA OU VERMELHA.	UN	2.100	R\$ 12,00	R\$ 25.200,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES (MARMITAS)

2.1 – Serão fornecidas 04 (quatro) refeições por dia (todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriado), sendo que a retirada será no seguinte horário: Almoço às 11h00 e jantar às 18h30.

2.2 – As refeições deverão estar acondicionadas em marmitas individuais (embalagem de alumínio ou isopor, descartável), sendo fornecido ainda talher plástico e guardanapo de papel.

2.3 – As marmitex relativas às Campanhas de Vacinação e da Secretaria de Administração serão requisitadas conforme necessidade e avisadas com antecedência às datas de retiradas.

2.4 – As refeições (marmitex) serão retiradas no local da empresa vencedora desta licitação.

2.5 – Por ocasião da retirada, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.6 – Na preparação e fornecimento das refeições a Detentora da Ata deverá realizar todos os procedimentos de higiene e conservação, relacionados ao acondicionamento, manuseio e montagem dos produtos em conformidade com as normas brasileiras em vigor e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2.7 – As refeições serão retiradas conforme especificações na proposta apresentada pela Detentora da Ata e nesta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 - O prazo de vigência desta ATA será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.



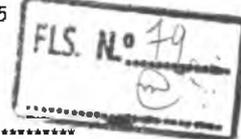
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



5.2 - Fica designada a Sra RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO, portadora do CPF nº 215.032.998-05 e RG nº 29.691.894-5, servidora do órgão, exercendo atualmente a função de "TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS", como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1 - Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

6.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

7.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

7.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

7.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA OITAVA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no Interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016 e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

8.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROCESSO Nº 082/2019.

CLÁUSULA NONA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pela Senhora IVANILDA FERREIRA MACHADO, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, 01 de novembro de 2019

JAIR CÉSAR NATTES

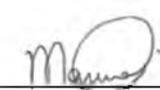
Prefeito Municipal de Cardoso

IVANILDA FERREIRA MACHADO

Representante

Testemunhas:

1) 
Maria Ercília G. D. Pozzetti
Escriturária
RG 17.872.073

2) 
Márcia Cristina Cortezi Gonçalves
Assistente de Administração